

17/6/32

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015 (Do Poder Executivo)

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11º do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 21

Art. 1º Suprimam-se os incisos XXII, XXIII e XXIX do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.123/2015.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 4º do Projeto de Lei nº 3.123/2015:

"VII - adicionais de insalubridade, de periculosidade, de penosidade, de radiação ionizante, noturno e serviço extraordinário, até o limite do vencimento básico percebido pelo agente público."

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.123/2015 visa fixar as parcelas da remuneração do servidor público que se submeterão ao teto constitucional. A medida pretende coibir abusos que algumas legislações estaduais – e até mesmo federal – vêm cometendo ao criar parcelas salariais sob a pecha de “indenizatória”, com o único objetivo de aumento da remuneração, sem relação com resarcimento por prejuízos sofridos.

Entretanto, em alguns pontos específicos, o projeto revela certa rigidez ao submeter direitos básicos do trabalhador público ao limite do teto. Algumas parcelas com caráter flagrantemente indenizatório foram açodadamente incluídas no teto pelo projeto original.

Cremos que os servidores públicos que exerçam atividade insalubre, penosa, ou que tenham contato com radiação ionizante, ou ainda que exerçam

3.

CONT. ENTR. 21

atividade em período noturno sofram um dano irreparável em suas saúdes, que precisa ser reparado pelo Estado. A fim de que abusos sejam evitados, limitamos o valor dessas parcelas ao vencimento básico percebido pelo agente público.

Sala das Sessões, 23

~~de outubro de 2015~~
fevereiro de 2016

Deputado Weverton Rocha

PDT/MA

Domingos Soárez
Vice-Líder do bloco
PP / PRB / PSC / PPS
Lorbenz Zanotto
Janeth
GPS / SC

J. J. → SIMETAL PLATO
PV PV
J. M. MORAES
J. M. PT